

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.766, DE 2000

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Deputado ODELMO LEÃO

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame acrescenta parágrafo ao artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para prever que ao candidato considerado apto nos exames para renovação de carteira nacional de habitação será concedida uma autorização provisória para dirigir, válida até a expedição da nova carteira.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa. Não há óbices no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

No entanto, creio que se pode alterar ligeiramente a redação do projeto quando menciona, além da identificação da lei que se está alterando, o “nome” a ela reconhecido – o que é desnecessário e cuja ausência em nada prejudica o entendimento da norma.

Além disto, é preciso realçar a nova redação do artigo.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo (que lhe aperfeiçoa a redação), do PL nº 2.766, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator